



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **044** /2018-TJPE, PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO, A **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e, do outro lado, a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01136-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seus representantes legais, **Pablo Leo Peduzzi**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº RNE: G130457-0, CPF/MF nº 237.908.238-30 e **Edson Bastos Estevam Teixeira**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº MG 959.669.671 SSP/MG, CPF/ME nº 004.628.986-01 ao final assinados, conforme disposições contidas nos instrumentos sociais juntados, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, conforme Processo Administrativo nº 825/2018 - CJ, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018-CPL/OSE, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição dos periódicos jurídicos da Editora Revista dos Tribunais: (i) - revista dos tribunais; (ii) - revista de processo; (iii) - revista de direito do trabalho; (iv) - revista de direito do consumidor; (v) - revista brasileira de ciências criminais; (vi) - revista de direito tributário contemporâneo; (vii) - revista de direito privado; (viii) - revista de direito ambiental; (ix) - revista de direito constitucional e internacional; (x) - revista de arbitragem e mediação; (xi) - revista de direito bancário e mercado de capitais e (xii) - revista de direito imobiliário, referente ao exercício de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, sendo entregues na Biblioteca do Tribunal de Justiça, situada à Praça da República s/n - Palácio da Justiça - Térreo - Santo Antonio - Recife - PE, CEP 50.010-040.

Adalberto de Oliveira Melo

sl





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após sua publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 8.815,00 (oito mil, oitocentos e quinze reais), na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado mediante nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor da Diretoria de Documentação Judiciária-Biblioteca do CONTRATANTE, designado para gerir o contrato.

3.3. O pagamento será efetuado por intermédio do Caixa Econômica Federal. Na hipótese da CONTRATADA não ser correntista deste banco, a mesma assumirá o ônus do DOC.

3.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetivação do pagamento, caso o objeto contratado não esteja em conformidade com as condições deste contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) / 365$.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 4.4.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 8.815,00 (oito mil, oitocentos e quinze reais), conforme nota de empenho nº 2018NE001338, expedida em 21/05/2018.

[Assinatura manuscrita]

SL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais aplicados;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado de forma adequada, sem qualquer acréscimo financeiro;

6.1.6. Efetuar pagamento de seguro, encargos sociais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas relacionada ao objeto deste contrato;

6.1.7. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a execução do objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação do serviço;

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

Assinatura de Cleirton Melo

[Assinatura]

SL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.2.3. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA para devida entrega dos periódicos nos locais indicados no Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição;

6.2.4. Supervisionar a prestação do serviço, promovendo acompanhamento e a fiscalização, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

6.2.5. Comunicar à CONTRATADA, quando da inspeção dos periódicos, sobre qualquer irregularidade verificada;

6.2.6. Atestar a execução da prestação do serviço e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.2.7. Devolver o material que estiver fora das especificações e solicitar sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

7.3.1. – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

7.3.2. – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

7.3.3. – Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

8.1.1 Advertência;

Assinatura de Cláudio Melo

Assinatura

sl





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.2. Multa diária correspondente a 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.2. A multa prevista na alínea "b" não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, está pagará ao CONTRATANTE multa compensatória de 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

8.4. Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. As multas, moratória e compensatória, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando limitado a 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

8.6. Pode-se descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas ou ainda a sua cobrança judicial.

8.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 003/2018 – BIB, de 22/03/2018, da Biblioteca do CONTRATANTE, que originou o **Processo Administrativo 825/2018-CJ**, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018-CPL/OSE;

9.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

10.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Recife, 28 de junho de 2018.

Edson Bastos Estevam Teixeira
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edson Bastos Estevam Teixeira
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
Edson Bastos Estevam Teixeira
Diretor Comercial

Pablo Peduzzi
Pablo Peduzzi
Brazil Legal Director

TESTEMUNHAS:

1. *Sheila Dantas* (nome/CPF) 693.058-544-00
2. *Marlene Rosa de Jesus* (nome/CPF) 783.749.794-53

Manuela Torres de Melo Rocha
Manuela Torres de Melo Rocha
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0